



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM Nº 119/2023-GAG**

**Brasília, 29 de maio de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o reajuste do valor dos cargos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/05/2023, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113713372)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113713372)  
verificador= **113713372** código CRC= **6E21FAFD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00092-00000315/2023-70

Doc. SEI/GDF 113713372



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Reajusta o valor dos cargos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), na forma do anexo único, os valores de remuneração dos cargos em comissão de que trata a Lei nº 6.693, de 19 de outubro de 2020, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

<b>ESTRUTURA PROPOSTA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
CCA-01	R\$ 24.204,20
CCA-03	R\$ 19.363,34
CCA-04	R\$ 17.669,06
CCA-05	R\$ 15.490,69
CCA-06	R\$ 9.681,69
CCA-07	R\$ 8.713,53
CCA-08	R\$ 6.535,13
CCA-09	R\$ 4.356,75
CCA-10	R\$ 2.178,38



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1/2023 - CAESB/PR

Brasília-DF, 05 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o reajuste dos empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, com o advento da Lei nº 6.693, de 19 de outubro de 2020, de autoria de Vossa Excelência, que criou os cargos em comissão da Caesb, foram fixadas as respectivas remunerações de cada cargo. Contudo, faz-se necessário destacar que, os valores então fixados, não são reajustados desde 2018.

Dessa forma, fica evidente a defasagem salarial dos cargos disciplinados pela Lei nº 6.693, de 19 de outubro de 2020, uma vez que há comprovada necessidade de reposição inflacionária e recomposição salarial para os mencionados cargos, ante a inflação acumulada desde então.

Assim sendo, a Caesb realizou os estudos técnicos necessários para subsidiar a tomada de decisão acerca da matéria, em que foram atestados que a Companhia dispõe de recursos financeiros capazes de suportar o reajuste proposto. Neste esteio, importante salientar que a Caesb é uma Sociedade de Economia Mista, independente do Tesouro Público do Distrito Federal, o que significa que o reajuste proposto, caso aprovado, não trará nenhum impacto direto aos cofres do Distrito Federal.

Outrossim, mister destacar que, o reajuste proposto, objetiva também prover melhores condições laborais aos empregados comissionados da Companhia, permitindo-lhes que executem suas atividades funcionais de maneira ainda mais eficiente, o que resultará em uma melhor prestação dos serviços oferecidos pela Companhia à população do Distrito Federal.

Por fim, ressalte-se que a matéria é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 100, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual solicito o encaminhamento do projeto de lei anexo ao Poder Legislativo, para apreciação.

Respeitosamente,

**Pedro Cardoso de Santana Filho**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 05/05/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=112008193)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=112008193)  
verificador= **112008193** código CRC= **84D360BD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7128

---

00092-00000315/2023-70

Doc. SEI/GDF 112008193



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 1/2023 - CAESB/DJ

**Referência:** Processo SEI 00092-00000315/2023-70

**Interessada:** Secretaria Geral

**Assunto:** Análise Jurídica acerca da solicitação de reajuste de Cargos Comissionados.

DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE EM 25% DOS CARGOS COMMISSIONADOS DA CAESB. DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022, Lei nº 6.691, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020. PELA VIABILIDADE JURÍDICA, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSIGNADA NESTE PARECER. PELA APROVAÇÃO.

**Senhora Secretária Geral,**

## I. BREVE RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Geral à Diretoria Jurídica (ID 110880409), para conhecimento e providências do contido no Despacho – CACI/GAB (ID 110459106), que informa da necessidade de complementação de procedimentos para prosseguimento da demanda, nos termos do Decreto nº 43.130, de março de 2022.
2. Dispõe o referido Decreto sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
3. Consta no ID 110306865 a Carta nº 90/2023 – CAESB/PR, encaminhada pelo Presidente desta Companhia ao Secretário da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, em que solicita gestão quanto a deliberação favorável de alcançar aos Cargos Comissionados de Assessoramento da Caesb, o reajuste de 25% a partir de julho de 2023, haja vista a comprovada necessidade de ajuste financeiro. Senão, vejamos:

"Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, vimos reportar ao Projeto de Lei - PL nº 238/2023 enviado à Câmara Legislativa( 110305835), para reajustar o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25%, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Nesse sentido, e considerando o Governo do Distrito Federal, acionista majoritário desta Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, destacamos que a Lei Distrital nº 6.693, de 19 de outubro de 2020 (110305965), fixou sobre os empregos em comissão de livre provimento que compõem a estrutura da companhia, constante do Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento – CCA, Anexo I da Lei. Ocorre que quando da publicação da Lei 6.693/2020, os cargos comissionados não obtiveram reajustamento, sendo que a última atualização realizada, em maio/2018, foi após fechamento da data-base dos empregados da Caesb, mediante deliberação da Diretoria Colegiada, comprovado o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária. Em razão do presente Projeto de Lei nº 238/2023, esta Companhia elaborou o estudo de reajustamento dos cargos comissionados, através de suas áreas técnicas, quais sejam: Gerência de Administração de Pessoas – SGPA(110306426) e Assessoria de Planejamento, Programação e Controle – SPC (110306635), devidamente convalidados pela Diretoria de Suporte ao Negócio (110306781), confirmando o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária, utilizando para composição da carga tributária, o custo patronal (INSS, FGTS, RAT ajustado, % de Terceiros), bem como provisão de férias e 13º salário. Ante todo exposto, encaminhamos os autos à V.Exa., solicitando gestões junto ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, a deliberação favorável de alcançar aos Cargos Comissionados de Assessoramento da Caesb, o reajuste de 25% a partir de julho de 2023, uma vez que há comprovada necessidade de ajuste financeiro (inflação acumulada anual - IPCA, de 01/2019 a 12/2022: é da ordem de 26, 93% - fonte de pesquisa: IBGE [Inflação | IBGE](#)). Por fim, dada a relevância da matéria, colocamo-nos à disposição para informações complementares, caso necessário."

4. Em resposta, à Unidade de Articulação Institucional salientou a independência da Caesb, porém pontuou que caso tenha interesse no prosseguimento da demanda pleiteada, a empresa deveria instruir os autos nos termos do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, para posterior análise do *Ex.mo* Governador do Distrito Federal.

5. É o breve relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre referir que, de acordo com as competências atribuídas regimentalmente à Diretoria Jurídica, a presente manifestação jurídica circunscreve-se aos aspectos de legalidade, configurando-se em orientação jurídico-normativa, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade, nem nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Ressalte-se que a presente manifestação é adstrita aos limites da consulta, de modo que não abarcará a legalidade dos atos já praticados, não significando, pois, ratificação de qualquer das condutas anteriores.

8. Conforme parágrafo 2º deste Parecer, o Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, dita normas e diretrizes que deverão ser seguidos para a elaboração, alteração, encaminhamento e exame de projetos de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

9. Por estarmos diante de uma Sociedade de Economia Mista, ou seja, integrante da Administração Indireta, temos que o referido Decreto tem aplicabilidade no âmbito da Companhia.

10. Dessa forma, importante ressaltar o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 43.130/2022. Vejamos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

(...)

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

(...)

11. Desde o advento da Lei nº 6.691/2020, os cargos comissionados não obtiveram reajustamento, sendo que a sua última atualização foi realizada em maio de 2018.

12. Assim, não há dúvidas que estamos diante de uma defasagem salarial dos cargos dispostos na Lei, dado que há comprovada necessidade de reposição inflacionária e recomposição salarial, ante a inflação acumulada desde então.

13. Para subsidiar a tomada de decisão acerca da matéria, a Caesb realizou estudos necessários em que ficou atestado que a Companhia dispõe de recursos financeiros capazes de suportar o reajuste requerido. Senão, vejamos (ID 0110306635):

(...)

Considerando o exposto no Memorando PRS (1082878), bem como no Despacho GAB DS (1083071), os quais remetem ao Projeto de Lei enviado à Câmara Legislativa (PL 238/2023) para reajuste no valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF e a solicitação contida no Despacho SGP (1085430), para verificar a disponibilidade orçamentária após análise do impacto financeiro do acréscimo de 25% nas remunerações dos Cargos Comissionados de Assessoramento da Companhia, despacho (1085269), onde verificou-se a proposta apresentada representa um acréscimo anual de R\$ 3.709.16929 (...). Informamos que, após análise da evolução da execução orçamentária do presente exercício, restituímos com a informação favorável da disponibilidade orçamentária, exercício 2023, para atendimento das despesas objeto deste processo.

14. Assim, o reajuste proposto não trará nenhum impacto direto aos cofres públicos, haja vista a independência da Companhia, estando em conformidade com o inciso III, "a" do art. 3 da Lei em comento.

15. No entanto, conforme estabelece o art. 3º, "b", 1, no caso em que a proposta implicar aumento de despesa, o ordenador deverá declarar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, bem como a

adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16. Isto posto, a área técnica, qual seja a Assessoria de Planejamento, Programação e Controle da Diretoria de Suporte ao Negócio, deverá atestar a disponibilidade, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

### III. CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, considerando as razões fixadas neste Parecer Jurídico, verifica-se que a justificativa com a exposição de motivos apresentada tem teor compatível com a exigência legislativa, não havendo óbice quanto a proposição em comento, ressaltando a necessidade de observância e cumprimento do parágrafo 16.

Brasília-DF, 27 de abril de 2023.

**Luiz Gustavo Barreira Muglia**

CAESB – DJ

Diretor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA - Matr.0039425-4, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 27/04/2023, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=111494908](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111494908) código CRC= **46FFEDD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

<b>Da:</b>	Gerência de Administração de Pessoas - SGPA	<b>Memo.Nº:</b>	16.365/2023
<b>Para:</b>	Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP	<b>Data:</b>	12/04/2023
<b>Assunto:</b>	Alteração da estrutura organizacional da Companhia.	<b>Telefone:</b>	3213-7561

Senhor Superintendente,

Segue conforme solicitado, de acordo com o despacho (1082878) –

PRS:

<b>Estrutura atual</b>	<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual</b>
CCA-01	R\$ 19.363,36	1	R\$ 32.417,09	R\$ 389.005,08
CCA-03	R\$ 15.490,67	7	R\$ 181.535,48	R\$ 2.178.425,76
CCA-04	R\$ 14.135,25	2	R\$ 47.328,96	R\$ 567.947,52
CCA-05	R\$ 12.392,55	18	R\$ 373.444,74	R\$ 4.481.336,88
CCA-06	R\$ 7.745,35	23	R\$ 298.237,55	R\$ 3.578.850,60
CCA-07	R\$ 6.970,82	15	R\$ 175.052,55	R\$ 2.100.630,60
CCA-08	R\$ 5.228,10	10	R\$ 87.526,00	R\$ 1.050.312,00
CCA-09	R\$ 3.485,40	6	R\$ 35.010,42	R\$ 420.125,04
CCA-10	R\$ 1.742,70	2	R\$ 5.835,08	R\$ 70.020,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.236.387,87</b>	<b>R\$ 14.836.654,44</b>

<b>Estrutura proposta</b>	<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual</b>
CCA-01	R\$ 24.204,20	1	R\$ 40.521,37	R\$ 486.256,44
CCA-03	R\$ 19.363,34	7	R\$ 226.919,42	R\$ 2.723.033,04
CCA-04	R\$ 17.669,06	2	R\$ 59.161,16	R\$ 709.933,92
CCA-05	R\$ 15.490,69	18	R\$ 466.806,24	R\$ 5.601.674,88
CCA-06	R\$ 9.681,69	23	R\$ 372.796,88	R\$ 4.473.562,56
CCA-07	R\$ 8.713,53	15	R\$ 218.815,80	R\$ 2.625.789,60
CCA-08	R\$ 6.535,13	10	R\$ 109.407,60	R\$ 1.312.891,20
CCA-09	R\$ 4.356,75	6	R\$ 43.762,98	R\$ 525.155,76
CCA-10	R\$ 2.178,38	2	R\$ 7.293,86	R\$ 87.526,32
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.545.485,31</b>	<b>R\$ 18.545.823,72</b>

Foi utilizado para a composição da carga tributária vigente, o custo patronal de 38,55% (INSS, FGTS, RAT ajustado, % de Terceiros), bem como, provisão de férias e 13º salário.

O aumento na despesa de pessoal anual será de R\$ 3.709.169,28.

**CAESB – SGP/DS**  
Gerência de Administração de Pessoas – SGPA  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**  
**LEANDRO DOS SANTOS ABRANTES**  
Gerente de Processo

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	<a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>
Id do Item Arquivístico:	108f55
GDOC Nº:	1085269
Quantidade de Páginas:	2
Documento:	Despacho
Assunto :	Reajuste
Classificação:	024.11 - SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÕES
Interessado:	PR - PRESIDENCIA

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DOS SANTOS ABRANTES, Gerente de Processo (SGPA), Mat.: 529311**, em 12/04/2023 as 10:43, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 4284/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Minuta de Projeto de Lei que reajusta o valor dos cargos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências.**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho CACI/GAB (112620773), que solicitou análise e manifestação desta Pasta referente à minuta de Projeto de Lei (112011964), que objetiva o reajustamento do valor dos cargos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF e dá outras providências.
2. Sobre o assunto, cumpre informar que Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb é uma sociedade de economia mista, criada pelo [Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969](#), com autonomia administrativa e financeira, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, não dependente de verbas orçamentárias do Tesouro para pagamento de pessoal e custeio, caracterizando-se como empresa não dependente nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Nota Técnica N.º 514/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (113403777) e Despacho SEPLAD/SPLAN/SEST-DF (113538788).
3. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta, encaminho os autos para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**NEY FERRAZ JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 24/05/2023, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113562422)  
verificador= **113562422** código CRC= **F7C5C374**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900  
- DF

3313-8106

Sítio: - <https://www.seplad.df.gov.br/>